

	<p><b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b>  <b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</b>  <b>UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3 -</b>  <b>TERESÓPOLIS/RJ</b>          Av. Rotariana S/Nº Soberbo, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960602          Telefone: (21) 2152-1140 / (21)2152-1115</p>	
---	--	---

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

Torna-se público que o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO, por meio do da Unidade Avançada de Administração e Finanças da III Região – Teresópolis/RJ, sediado na Avenida Rotariana, s/n – Anexo Posto II no Parque Nacional da Serra dos Órgãos – Soberbo – Teresópolis/RJ, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 15/05/2020**

Horário: 10:00H

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados e eventuais de auxiliares operacionais de transporte aquaviário (marítimo e fluvial), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em DOIS itens, conforme tabela constante do Termo de Referência e abaixo colacionada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UC'S	QUANT. POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL
1	Contratação Futura de Responsáveis de Convés para atendimento à demanda fixa da Administração nas seguintes Unidades de Conservação:	Estação Ecológica de Tamoios	1	R\$ 6.607,60
		Estação Ecológica do Tupiniquins	1	R\$ 6.607,60
		Área de Proteção Ambiental de Guapimirim	2	R\$ 13.215,20

		Estação Ecológica de Tupinambás	2	R\$ 13.215,20
		Parque Nacional de Abrolhos	1	R\$ 6.607,60
		Área de Proteção Ambiental Cananéia - Iguape - Peruíbe	1	R\$ 6.607,60
		Reserva Extrativista Marítima de Arraial do Cabo	1	R\$ 6.607,60
		Estação Ecológica de Guaraqueçaba	1	R\$ 6.607,60
		Parque Nacional de Superagui	1	R\$ 6.607,60
		Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPESUL	1	R\$ 6.607,60
		Reserva Biológica do Arvoredo	1	R\$ 6.607,60
		Floresta Nacional do Amapá	1	R\$ 6.607,60
2	Contratação Futura de Responsáveis de Convés para atendimento à demanda variável/eventual da Administração em quaisquer unidades de Conservação do país, em todo território nacional	Unidades de Conservação em todo território nacional (BR)	10	R\$ 66.076,00

### QUADRO SINÓTICO

ITEM	MENSAL	GLOBAL (ANO)
1	R\$ 92.506,40	R\$ 1.110.076,80
2	R\$ 66.076,00	R\$ 792.912,00

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e demais anexos.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 8.8.1.1 deste Edital;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.5.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

### **6.1.1 VALOR UNITÁRIO DO ITEM**

- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
- 6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- 6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.3.3 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** do item.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.3.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00001/2019

DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/01/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065977/2018

NÚMERO DO PROCESSO: 46000.000039/2019-46

DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2019

8.4.3.2.1 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU n.º 2.746/2015 - Plenário);

7.5.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU n.º 2.746/2015 – Plenário, n.º 64/2010 - 2ª Câmara e n.º 953/2016 - Plenário);

8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU n.º 254/2010);

8.5.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU n.º 1.949/2007 – Plenário e n.º 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

7.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e execuibilidade da proposta.

8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a execuibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.11.4 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11.5 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Habilitação jurídica:

9.7.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.7.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.8.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9. Qualificação Econômico-Financeira:

9.9.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.9.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.9.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.9.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.9.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.9.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG = 
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.9.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.9.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.9.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.9.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.9.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.9.5.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.9.5.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.10. Qualificação Técnica:

9.10.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.10.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.10.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10.2 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.10.3 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10.4 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [uaaf.teresopolis@icmbio.gov.br](mailto:uaaf.teresopolis@icmbio.gov.br);

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, senado elas a SUCUMBÊNCIA, LEGITIMIDADE, TEMPESTIVIDADE, MOTIVAÇÃO E INTERESSE.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que

dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

### **16 DO TERMO DE CONTRATO**

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19 DO PAGAMENTO**

19.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 apresentar documentação falsa;

20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 não mantiver a proposta;

20.1.6 cometer fraude fiscal;

20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

## **23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [uaaf.teresopolis@icmbio.gov.br](mailto:uaaf.teresopolis@icmbio.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Rotariana, s/nº, Anexo II, Soberbo, Teresópolis/RJ, CEP: 25.960-602, seção de Protocolo da UAAF Teresópolis, no horário de 08:00h às 18:00h, com intervalo de 12:00h às 14:00h para almoço – horário oficial de Brasília

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

24.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no [www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br), e também poderá ser requerido via e-mail "[uaaf.teresopolis@icmbio.gov.br](mailto:uaaf.teresopolis@icmbio.gov.br)", podendo, ainda, ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Rotariana, s/nº, Anexo II Soberbo, Teresópolis/RJ, CEP: 25.960-602, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 18:00h - respeitadas as condições de teletrabalho impostas pela Pandemia ocasionada pelo vírus Sars-CoV-2, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados

24.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.14.1.1 ANEXO I do TDR - Estudo Técnico Preliminar;

24.14.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

24.14.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.14.4 ANEXO IV – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

24.14.5 ANEXO V - Planilha de Custos e Formação de Preços;

24.14.6 ANEXO VI - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

24.14.7 ANEXO VII – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;

24.14.8 ANEXO IX – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

24.14.9 ANEXO X – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017.

**TERESÓPOLIS/RJ, 26/03/2020**

**JAQUELINE FARIA BIZZO**

**PREGOEIRA OFICIAL**



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Faria Bizzo, Analista Ambiental**, em 04/05/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7067814** e o código CRC **C186BAAD**.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3 - TERESÓPOLIS/RJ**

Av. Rotariana S/Nº Soberbo, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960602

Telefone: (21) 2152-1140 / (21)2152-1115

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente TDR foi elaborado a partir das disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar SEI 4714042 (Anexo I), que é parte integrante do Certame em epígrafe.

**1 - DO OBJETO**

1. Registro de Preços para a contratação da prestação continuada e eventual de serviços auxiliares operacionais no grupo de Transporte Aquaviário (marítimo e Fluvial), conforme condições, quantidades e especificidades estabelecidas ao decorrer deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UC'S	QUANT. POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL
1	Contratação Futura de Responsáveis de Convês para atendimento à demanda fixa da Administração nas seguintes Unidades de Conservação:	Estação Ecológica de Tamoios	1	R\$ 6.607,60
		Estação Ecológica do Tupiniquins	1	R\$ 6.607,60
		Área de Proteção Ambiental de Guapimirim	2	R\$ 13.215,20
		Estação Ecológica de Tupinambás	2	R\$ 13.215,20
		Parque Nacional de Abrolhos	1	R\$ 6.607,60
		Área de Proteção Ambiental Cananéia - Iguape - Peruíbe	1	R\$ 6.607,60
		Reserva Extrativista Marítima de Arraial do Cabo	1	R\$ 6.607,60
		Estação Ecológica de Guaraqueçaba	1	R\$ 6.607,60
		Parque Nacional de Superagui	1	R\$ 6.607,60
		Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPESUL	1	R\$ 6.607,60
		Reserva Biológica do Arvoredo	1	R\$ 6.607,60
		Floresta Nacional do Amapá	1	R\$ 6.607,60
2	Contratação Futura de Responsáveis de Convês para atendimento à demanda variável/eventual da Administração em quaisquer unidades de Conservação do país, em todo território nacional	Unidades de Conservação em todo território nacional (BR)	10	R\$ 66.076,00

**QUADRO SINÓTICO**

ITEM	MENSAL	GLOBAL (ANO)
1	R\$ 92.506,40	R\$ 1.110.076,80
2	R\$ 66.076,00	R\$ 792.912,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima,

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

1.6. O Órgão Gerenciador será o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.6.1. Nos termos do art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/2013 fica dispensada a divulgação da intenção de registro de preços, uma vez que os serviços serão prestados intrinsecamente de acordo com as peculiaridades existentes nas Unidades de Conservação Federais, não havendo a possibilidade de extensão dos métodos aplicados aos demais (possíveis) participantes. Por tal razão, não se permitirá, também, a possibilidade de eventuais "caronas" após a assinatura da(s) ata(s) de registro de preço, pois os quantitativos serão utilizados apenas em âmbito do Órgão, conforme a série histórica de demanda levantada no Estudo Técnico Preliminar que precede o presente TDR.

**2 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

2.1 Com a responsabilidade de propositura, implantação, gerenciamento, proteção, fiscalização e monitoramento das Unidades de Conservação Federais, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio está presente em todo o território nacional e lhe incumbe, dada a missão institucional definida pela Lei nº 11.516, de

28 agosto de 2007, o fomento e execução de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade, dentre outras atribuições naquele compêndio previstas.

2.2 Dado ao imenso leque de competências funcionais e área de atuação do Órgão, de fundamental importância se faz o município da autarquia de serviços eminentemente acessórios – não ligados diretamente à atividade fim – conforme a inteligência do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, bem como dos arts. 13 e 67 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93). Os serviços que são o objeto do presente estudo – Apoio Marítimo Especializado – se enquadram nessa definição, pois são necessários à autarquia – conforme será demonstrado adiante - e inexistente a previsão dessa espécie servicial no plano de carreira institucional, pois são arrolados na Lei nº 10.410/02 os cargos de Analista Ambiental, Gestor Ambiental, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Analista Administrativo, tendo sido extinto o cargo de Auxiliar Administrativo. Em suma, as atividades que se pretendem terceirizar atendem às condicionantes estabelecidas em legislação aplicável, quais sejam: (a) que as atividades não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade (art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/97); (b) que as atividades terceirizadas não constituam área de competência legal do órgão ou entidade (art. 1º, caput, do Decreto nº 2.271/97).

2.3 Na vereda da mão de obra que se pretende adquirir, é de fundamental destaque a necessidade que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade seja munido de profissionais capacitados e habilitados para a condução (direção) de veículos automotores marítimos e/ou fluviais para a operacionalização das ações que desenvolve rotineiramente, *e.g.*, acompanhamento e verificação científica da biodiversidade marinha, costeira e fluvial, fiscalização de ilícitos ambientais, mobilidade aquaviária a locais de difícil acesso das unidades de conservação, dentre outras.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares (anexo do presente TDR), abrange a prestação do serviço de responsáveis de convés para munir a administração pública de todo o aparato necessário para atingir seus fins institucionais de conservação da biodiversidade.

### **4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados estão entre as atividades listadas na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, pontualmente no Art. 1º, XXVIII e, ainda, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Que o funcionário contratado possua os requisitos mínimos exigidos pela Marinha para utilização do veículo aquaviário.

5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

5.2.1. **7827-05:** Comandam e comandam pequenas embarcações, auxiliando o comandante na administração de bordo e no serviço de manobras; chefiam praça de máquinas; transportam cargas e passageiros; realizam manobras, serviços e manutenção no convés; operam máquinas; realizam manutenção preventiva e corretiva da praça de máquinas e aplicam procedimentos de segurança.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. A quantidade estimada de embarques foi estimada para cálculo do adicional de embarque constante da planilha de formação de preços, sendo certo que tal valor só será pago mediante fato gerador atestado pelo respectivo fiscal.

5.5. A pretendida contratação sujeitar-se-á aos critérios e práticas de sustentabilidade previstos no Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio da [Advocacia Geral da União](#).

### **6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Quanto ao ITEM 1: Após assinatura do Contrato será emitida Ordem de Serviços para a Contratada com as especificações necessárias para a implantação dos postos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.2. Quanto ao ITEM 2: A Contratante remeterá à Contratada Ordem de Serviços, com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, resguardados os casos emergenciais, assim devidamente comprovados, para a disponibilização dos serviços, informando: a quantidade de postos a serem demandados, o local da prestação de serviços e o período de utilização. Para este tipo de acionamento sob demanda só será pago o valor do posto proporcional aos dias efetivamente trabalhados pelo funcionário da empresa.

### **7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

7.1. A Unidade responsável pela gestão do contrato derivado do presente certame será a Uaaf Teresópolis, na pessoa do seu Chefe.

7.2. Os critérios de medição e pagamento serão aqueles adotados no Anexo XI, da IN 05/2017, cujo inteiro teor versa sobre o Processo de Pagamento.

### **8 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. Para o correto dimensionamento da proposta a ser realizada pelos licitantes durante a sessão eletrônica, cumpre ressaltar que:

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do item, ou seja, o valor total anual dos serviços em conteúdo;

8.1.2. Os licitantes deverão encaminhar, OBRIGATORIAMENTE, a convenção coletiva VIGENTE inerente à localidade de prestação dos serviços, ou instrumento coletivo nacional equivalente, que deu ensejo à composição dos custos apresentados;

8.1.3. Os valores apresentados anteriormente no presente instrumento são estimativos. Não caracterizam vinculação obrigatória aos licitantes, devendo estes atentar-se às práticas usuais de mercado, direitos e deveres estabelecidos pela norma regente da profissão, bem como nas anotações impostas pelas convenções

coletivas balizadoras da relação "Empregador X Colaborador".

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 9.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 9.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 9.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 9.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - 9.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - 9.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - 9.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 9.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 9.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 10.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
  - 10.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - 10.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
  - 10.9.3. Caderneta de Inscrição e Registro – CIR da Marinha do Brasil, com a etiqueta de Dados Pessoais atualizada, que constitui OBRIGAÇÃO para o regular exercício da atividade profissional em embarcações nacionais;

- 10.9.4. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 10.9.5. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 10.9.6. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 10.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.12. Substituir, no prazo de 48h (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 10.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.12.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 10.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 10.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 10.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação,

conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.44. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.45. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.45.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.45.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **11 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

13.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório,

para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

13.4 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

13.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

a.3. Caderneta de Inscrição e Registro – CIR da Marinha do Brasil, com a etiqueta de Dados Pessoais atualizada; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedoros (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.8 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

13.9 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

13.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

13.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

13.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

13.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.14 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.15 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

13.15.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. Caderneta de Inscrição e Registro – CIR da Marinha do Brasil, com a etiqueta de Dados Pessoais atualizada, que constitui OBRIGAÇÃO para o regular exercício da atividade profissional em embarcações nacionais;

g.4. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.5. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13.15.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15.3 Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

13.16 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

13.16.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

13.17 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

13.17.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

13.18 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

13.19 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.20.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.20 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.21 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.22 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.23 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.24 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.25 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.26 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.27 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.28 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.29 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.30 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.31 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.32 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.32.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.32.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

13.32.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

13.33 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.34 A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.35 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.35.1 Que a empresa emita mensalmente relatório pormenorizado com a quantidade e descrição dos fatos geradores de “adicional de embarque” e encaminhe ao fiscal setorial para que o mesmo possa atestar a veracidade desse fato gerador para liquidação e pagamento da fatura

13.36 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.37 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.1.4 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

14.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 15 - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1 o prazo de validade;

15.4.2 a data da emissão;

15.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4 o período de prestação dos serviços;

15.4.5 o valor a pagar; e

15.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1 não produziu os resultados acordados;

15.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

15.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

15.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

15.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

15.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

15.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 16 - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

16.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

16.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

16.4.1 13º (décimo terceiro) salário;

16.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

16.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

16.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

16.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

16.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

16.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

16.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos

recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

16.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **17 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

17.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

17.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

17.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

17.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

17.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

17.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

17.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

17.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

17.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

17.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

17.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

17.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

17.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.13 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IGPM, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

17.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

17.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

17.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

17.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 18 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12 Será considerada extinta a garantia:

18.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

18.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

18.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

18.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3 faltar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5 cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2 Multa de:

19.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 19.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão elencados no Edital.

20.4 O critério de aceitabilidade de preços será o valor UNITÁRIO de até R\$ 92.506,40 (noventa e dois mil quinhentos e seis reais e quarenta centavos) para o Item 1 e até R\$ 66.076,00 (sessenta e seis mil setenta e seis reais) para o Item 2.

20.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 21 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor unitário máximo de R\$ 92.506,40 (noventa e dois mil quinhentos e seis reais e quarenta centavos) para o Item 1 e R\$ 66.076,00 (sessenta e seis mil setenta e seis reais) para o Item 2, totalizando R\$ 158.582,40 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

21.2 Tal valor foi obtido a partir de confecção da planilha de custos que se encontra em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Faria Bizzo**, **Analista Ambiental**, em 04/05/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7067844** e o código CRC **B9492EB6**.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3 - TERESÓPOLIS/RJ**

Av. Rotariana S/Nº Soberbo, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960602

Telefone: (21) 2152-1140 / (21)2152-1115

Estudo Técnico Preliminar

### NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com a responsabilidade de propositura, implantação, gerenciamento, proteção, fiscalização e monitoramento das Unidades de Conservação Federais, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio está presente em todo o território nacional e lhe incumbe, dada a missão institucional definida pela Lei nº 11.516, de 28 agosto de 2007, o fomento e execução de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade, dentre outras atribuições naquele compêndio previstas.

Dado ao imenso leque de competências funcionais e área de atuação do Órgão, de fundamental importância se faz o municiamento da autarquia de serviços eminentemente acessórios – não ligados diretamente à atividade fim – conforme a inteligência do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, bem como dos arts. 13 e 67 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93). Os serviços que são o objeto do presente estudo – Apoio Marítimo Especializado – se enquadram nessa definição, pois são necessários à autarquia – conforme será demonstrado adiante - e inexistente a previsão dessa espécie servicial no plano de carreira institucional, pois são arrolados na Lei nº 10.410/02 os cargos de Analista Ambiental, Gestor Ambiental, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Analista Administrativo, tendo sido extinto o cargo de Auxiliar Administrativo. Em suma, as atividades que se pretendem terceirizar atendem às condicionantes estabelecidas em legislação aplicável, quais sejam: (a) que as atividades não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade (art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/97); (b) que as atividades terceirizadas não constituam área de competência legal do órgão ou entidade (art. 1º, caput, do Decreto nº 2.271/97). Em consonância ao exposto acima, trazemos ao presente estudo o Despacho Interlocutório SEI 4741558, de autoria da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/ICMBio, cujo teor deixa claro que o cargo de Marinheiro de Convés não é conflitante com os cargos de servidores do Instituto, valendo-se, portanto, da motivação aliunde, vez que o despacho foi inserido em processo de contratação do mesmo cargo ora em epígrafe, conforme será melhor explicitado no tópico de Contratações Correlatas ou Interdependentes.

Na vereda da mão de obra que se pretende adquirir, é de fundamental destaque a necessidade que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade seja municiado de profissionais capacitados e habilitados para a condução (direção) de veículos automotores marítimos e/ou fluviais para a operacionalização das ações que desenvolve rotineiramente, *e.g.*, acompanhamento e verificação científica da biodiversidade marinha, costeira e fluvial, fiscalização de ilícitos ambientais, mobilidade aquaviária a locais de difícil acesso das unidades de conservação, dentre outras.

Pelo já exposto, cumpre firmar ainda que atualmente o ICMBio dispõe de prestação de serviços de apoio marítimo nacional através do Contrato nº 05/2019, SEI 4965170. Contudo, o pacto está em vias finais, e sua renovação é temerária ao interesse público, pois, pelos motivos consignados nos autos 02204.000133/2019-33, a empresa ora contratada descumpriu, reiteradamente, as regras firmadas no pacto com o Órgão, não havendo possibilidades de se aproveitar aquele procedimento administrativo, o que nos leva a elaboração de novo certame.

### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação da prestação continuada e eventual de serviços auxiliares operacionais nos grupos de Transporte Aquaviário (marítimo e fluvial), em duas etapas conjuntas:

- 1 - Contratação de quantitativo fixo de X responsáveis de convés para atendimento das necessidades corriqueiras nas unidades abaixo descritas;
- 2 - Contratação de Y responsáveis de convés para atendimento sob demanda visando acobertar demandas imprevisíveis.

O cargo ora pretendido está apostado na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob a nomenclatura MARINHEIRO DE CONVÉS ou RESPONSÁVEL DE CONVÉS, ambas classificadas sob o nº 7827-05, e suas atribuições são:

Comandam e imediatamente pequenas embarcações, auxiliando o comandante na administração de bordo e no serviço de manobras; chefiam praça de máquinas; transportam cargas e passageiros; realizam manobras, serviços e manutenção no convés; operam máquinas; realizam manutenção preventiva e corretiva da praça de máquinas e aplicam procedimentos de segurança.

### QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS

Com base nas amostragens históricas, inclusive com o levantamento dos dados da última contratação realizada (SEI 02204.000048/2019-75), certo é que há a necessidade de se fracionar os quantitativos em dois polos de atuação: postos fixos e variáveis, sendo aquele para imediato acionamento e utilização nas Unidades de Conservação cuja atividade marítima/fluvial é rotineira e o último que será licitado para atendimento de demandas ocasionais, não fixas, conforme a necessidade de utilização em localidades diversas àquelas estabelecidas previamente. Com isso temos a seguinte divisão de itens da licitação:

#### ITEM 1

##### Descrição do Item:

Contratação Futura de Responsáveis de Convés para atendimento à demanda fixa da Administração nas unidades de Conservação abaixo descritas:

LOCAL	QUANTIDADE
Estação Ecológica de Tamoios	1
Estação Ecológica do Tupiniquins	1
Área de Proteção Ambiental de Guapimirim	2
Estação Ecológica de Tupinambás	2
Parque Nacional de Abrolhos	1
Área de Proteção Ambiental Cananéia - Iguape - Peruíbe	1

Reserva Extrativista Marítima de Arraial do Cabo	1
Estação Ecológica de Guaraqueçaba	1
Parque Nacional de Superagui	1
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPsul	1
Reserva Biológica do Arvoredo	1
Floresta Nacional do Amapá	1

**ITEM 2****Descrição do Item:**

Contratação Futura de Responsáveis de Convés para atendimento à demanda variável/eventual da Administração em quaisquer unidades de Conservação do país, em todo território nacional:

LOCAL	QUANTIDADE
NACIONAL (BR)	10

**LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

O levantamento de mercado deve se balizar nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG 03/2017, nos seguintes termos:

Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias

A pesquisa de preços padronizada pela Instrução Normativa encontra em seu bojo o fito de projetar economia aos gastos públicos, reduzindo assim o gargalo das contratações superfaturadas/superestimadas. Nesse sentido é essencial que a pesquisa de preços obedeça ao regramento em questão para que a estimativa de preços não se distancie da realidade de mercado. Impende, portanto, impende destacar que o Pannel de Preços é o instrumento mais ávido para essa prospecção.

Dando cumprimento às etapas da pesquisa de preços conforme o dispositivo supra, foi realizada a busca no Pannel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>) por contratações do serviço de operação de embarcações, cujo código CATSER é o 3964. Como se verá a seguir, a busca não obteve sucesso:

Descrição do Código no Catálogo de Serviços:

Pesquisar Catálogo de Serviços		
Tipo do Item Serviço	Código do Item 3964	Descrição (Contendo as Palavras)
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Fechar"/>		
Código do Item	Descrição	Situação no Catálogo
3964	Operação de embarcações	Ativo

Busca no Portal de Preços[4]:

← → ↻ Não seguro | paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos

BRASIL Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação

ACCESSIBILID

Painel de Preços | MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Voc SI  
Atualiz

X LIMPAR

OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Código Serviço

F 3964 | Cancelar seleção

Não há correspondências para sua pesquisa.

Orgão

UASG

Modalidade da Compra

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA

**91.375**

VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADA

**R\$ 41.821.472**

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA POR SERVIÇO

Serviço	Quantidade
PAGAMENTO INSCRIC...	4.593
CURSO APERFEICOA...	2.828
MANUTENCAO / REFO...	1.861
ASSISTENCIA MEDICA...	1.648
TREINAMENTO QUALI...	1.591
ENERGIA ELETRICA - F...	1.450
PAGAMENTO COBERT...	1.416
PRESTACAO DE SERVI...	1.350

VALOR DE COMPRAS POR SERVIÇO

Serviço	Valor
SERVICO ENGENHARIA	R\$ 0,00
ASSISTENCIA MEDICA...	R\$ 0,00
DESINSETIZACAO / DE...	R\$ 0,00
PRESTACAO DE SERVI...	R\$ 0,00
LIMPEZA URBANA	R\$ 0,00
MANUTENCAO / REFO...	R\$ 0,00
PRESTACAO DE SERVI...	R\$ 0,00
FORNECIMENTO / TRA...	R\$ 0,00

MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO

200k

100k

QUANTIDADE DE FORNECEDORES

24.000

13.872

23.835

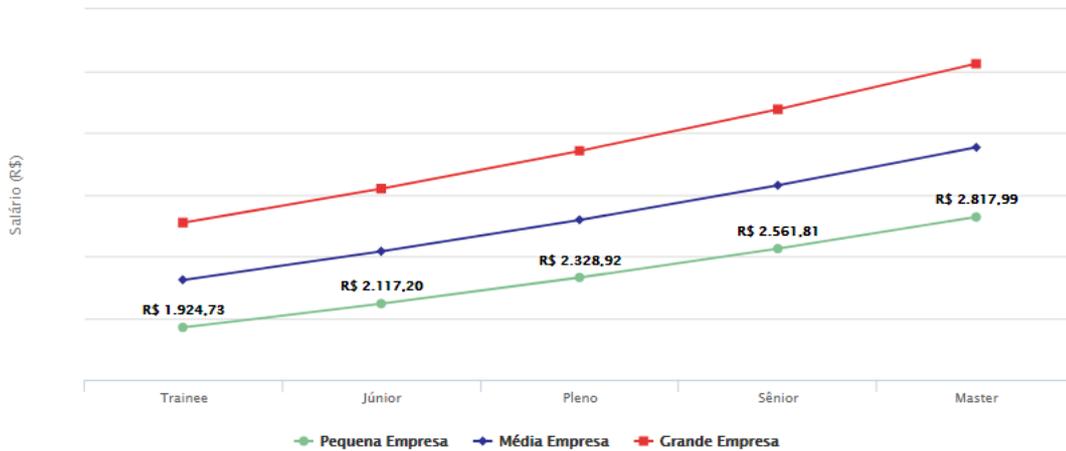
Com o insucesso da busca no primeiro parâmetro de pesquisa definido pela IN 03/2017, por consequência óbvia se esgotam as possibilidades de sucesso em pesquisas às contratações similares de outros entes públicos (inciso II, do art. 2º), pois se houvessem tais contratações, estariam consignadas no Painel de Preços.

Nesta seara, partiu-se, então, às diretivas para pesquisas em mídias especializadas e congêneres, que restaram nos seguintes resultados:

Função pesquisada: **Marinheiro**  
47.4.001.008.001

**Objetivos da Função:** Realizar manobras de condução, atracação e desatracação, e serviços de manutenção em navios de longo curso, manejando o timão, lançando e recolhendo cabos e amarras e desempenhando tarefas de limpeza e conservação das superfícies e dos compartimentos da cobertura, segundo normas e regulamentos estabelecidos, para auxiliar a manobrar o navio e conservar o convés em perfeitas condições de apresentação e funcionamento.

#### Posição no Mercado



#### Resultado da Pesquisa

Porte da Empresa	Nível Profissional					Gostou da pesquisa?
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master	
Pequena	R\$ 1.924,73	R\$ 2.117,20	R\$ 2.328,92	R\$ 2.561,81	R\$ 2.817,99	Sim
Média	R\$ 1.924,73	R\$ 2.117,20	R\$ 2.328,92	R\$ 2.561,81	R\$ 2.817,99	
Grande	R\$ 1.924,73	R\$ 2.117,20	R\$ 2.328,92	R\$ 2.561,81	R\$ 2.817,99	
População: 540 salários    Amostragem: <a href="#">519 salários e 2 contribuições</a> Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais						

Consulta via Salariometro. <http://salariometro.fipe.org.br/pesquisa-salarial>. Acesso em 25.03.2020

#### Salários de Marinheiro de Convés

Último salário postado - 19/02/2019

Ver salários publicados:

nos últimos 12 meses     nos últimos 24 meses     todos    ATUALIZAR

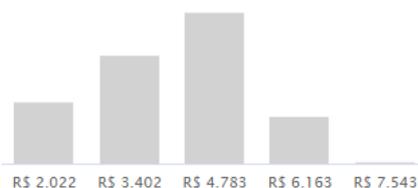
#### Salário médio bruto

157 Postados

R\$ 4.811/mensal

min. R\$ 1.332    máx. R\$ 8.233

#### Gráfico de variação salarial



Buscas Relacionadas: [Marinheiro de Máquinas](#) | [Moço de Convés](#) | [Marinheiro Auxiliar de Convés](#) | [Operador de Convés](#)

Quanto um Marinheiro de Convés ganha?

O salário médio para Marinheiro de Convés é de R\$ 4.811/mensal. O salário pode variar de R\$ 1.332 a R\$ 8.233. Esta estimativa salarial tem base em 157 salário(s) postados por funcionário(s) no Love Mondays para este cargo.

Filtrar por cidade

FILTRAR

Consulta realizada no sítio eletrônico: <https://www.lovedays.com.br/salarios/cargo/salario-marinheiro-de-convés> acesso em 25.03.2020.

salário.com.br		BUSCA SALARIAL	TABELA SALARIAL	TRABALHISTA	CALCULADORAS			marinheiro
771105	Marceneiro de móveis	44	1.064,92	1.499,88	2.266,67	6,83		
771110	Marceneiro modelista	44	1.094,34	1.541,32	2.329,29	7,01		
777110	Marceneiro naval	44	1.695,45	2.387,96	3.608,75	10,85		
771120	Marceneiro pipeiro	44	954,00	1.284,57	1.941,28	5,84		
848505	Marchante	44	954,00	1.256,29	1.898,54	5,73		
775120	Marcheteiro	44	1.358,03	1.912,72	2.890,56	8,69		
514215	Margarida	44	954,00	1.125,39	1.700,72	5,15		
766325	Margeador gráfico de corte e vinco	44	1.319,77	1.858,83	2.809,12	8,48		
782730	<b>Marinheiro</b> auxiliar de convés (marítimo e aquaviário)	44	1.172,30	1.651,13	2.495,24	7,53		
782735	<b>Marinheiro</b> auxiliar de máquinas (marítimo e aquaviário)	44	1.006,75	1.417,95	2.142,85	6,45		
782705	<b>Marinheiro</b> de convés	42	1.335,36	1.880,79	2.842,30	8,97		
782705	<b>Marinheiro</b> de convés (marítimo e fluvial)	42	1.335,36	1.880,79	2.842,30	8,97		
782725	<b>Marinheiro</b> de esporte e recreio	44	1.078,50	1.519,02	2.295,59	6,94		
782710	<b>Marinheiro</b> de máquinas	42	1.450,03	2.042,29	3.086,37	9,71		
782715	<b>Marinheiro</b> fluvial de convés	43	1.167,27	1.644,04	2.484,53	7,71		
782720	<b>Marinheiro</b> fluvial de máquinas	43	1.303,71	1.836,22	2.774,95	8,54		
376250	Marionetistas	44	985,48	1.388,00	2.097,59	6,31		
631010	Mariscador	44	954,00	1.323,00	1.999,36	6,01		
631010	Marisqueiro	44	954,00	1.323,00	1.999,36	6,01		
716525	Marmorista (construção)	44	1.149,39	1.618,85	2.446,46	7,37		
712205	Marmorista - exclusive empregador em marmoraria	44	1.045,01	1.471,84	2.224,29	6,74		
141205	Marmorista - exclusive na extração - empregador	44	3.337,51	4.700,72	7.103,87	21,55		
141205	Marmorista - na extração - empregador	44	3.337,51	4.700,72	7.103,87	21,55		

Consulta via sítio eletrônico: <https://www.salario.com.br/tabela-salarial/> Acesso em 25.03.2020

A despeito de cumprir o requisito de pesquisa de mercado acima exposto, julgamos de bom alvitre verificar as disposições contidas em Instrumentos Coletivos de Sindicatos da Categoria, tendo em vista que os termos lá contidos são inescusáveis ao empregador e refletem fidedignamente a posição consolidada da prestação de serviços no mercado hodierno. Nesse sentido, balizamos-nos no Acordo Coletivo firmado pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins e pela Associação Brasileira das Empresas de Apoio Marítimo, registrado no MET sob a seguinte designação:

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00001/2019

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/01/2019

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR065977/2018

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46000.000039/2019-46

**DATA DO PROTOCOLO:** 10/01/2019

Conforme se extrai da pesquisa salarial acima consignada, percebe-se grande variação salarial do cargo ora em estudo. Realizando o cálculo aritmético para obter a média das amostras coletadas chegamos ao valor de R\$ 3.490,43 (Três mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e três centavos). Utilizando apenas as verbas consolidadas na ACT SRT00001/2019 – compostas por *Soldada base + Etapa + Insalubridade + Adicional noturno + Horas Extras + RSR + Estimativa de Adicional de Embarque* – chegou-se ao valor de remuneração de **R\$ 2.598,83 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)**, abaixo, portanto, da média obtida nas pesquisas em mídias especializadas. Desta forma, utilizar-se-á a metodologia de cálculo com base na ACT para a composição da remuneração do Marinheiro de Convés, haja vista ser a mais econômica à Administração Pública e, ainda, encontrar amparo legal e mercantil no instrumento coletivo homologado pelo Ministério do Trabalho. Para fins de verificação e instrução processual, seguirão anexos ao presente os documentos que dão suporte à elaboração dos preços.

#### DA DIFERENCIAÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS ITENS (FIXA X VARIÁVEL) E DO ADICIONAL DE EMBARQUE NA PLANILHA DE CUSTOS

Como já referenciado acima, a contratação pretendida ruma em uma dimensão híbrida, por haver dois tipos de postos: Os fixos nas respectivas Unidades de Conservação arroladas no ITEM 01, e os postos de atendimento a demandas fluviais e marítimas de caráter imprevisível em âmbito nacional, previstas no ITEM 02. Tal divisão se mostra imprescindível ao sucesso do negócio a ser firmado, pois é comum surgirem demandas que urgem de rápida fiscalização e/ou operações conjuntas com diversos Órgãos de proteção à biodiversidade. Na sua grande maioria, essas demandas necessitam de município dos serviços de marinheiro/responsável de convés pontualmente para o atendimento daquela missão, não havendo a necessidade de manter o posto ativo fora do fato extraordinário e, também, em virtude da impossibilidade de deslocamento de postos que são fixos em outras Unidades de Conservação que gozam do serviço diário, haja vista as atividades elaboradas nestas U.C's.

No que tange ao Adicional de Embarque previsto na planilha de custos que virá em anexo, cumpre esclarecer que, para a obtenção da estimativa do preço do posto unitário, foi levada em consideração a utilização máxima do adicional em um período mensal - 30 dias de adicional. Contudo, quando da apresentação do IMR, deverá a contratada comprovar o fato gerador para que se contabilize exatamente o valor do adicional devido ao funcionário no mês de prestação de serviços, sendo descontados - se a medição resultar em inferioridade aos trinta dias - os valores excedentes previstos na estimativa inicial.

## DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme Parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/02 são serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações de mercado.

O Núcleo do conceito de bem ou serviço comum, segundo Marçal Justen Filho[1], reside nas características da prestação a ser executada em prol da Administração Pública. Isso significa que o Pregão poderá ser adotado sempre que a Administração puder localizar no mercado, sem qualquer dificuldade, o objeto de que necessita. Quanto à característica de padronização, a mesma complementa àquela contida no conceito de disponibilidade no mercado próprio. É que um bem ou serviço somente estará disponível no mercado próprio na medida em que se produzir sua padronização, que poderá ser decorrente de regras técnicas formalmente adotadas por entidades especializadas, a título de exemplo: a ABNT. Quanto a terceira característica para considerar-se um bem como comum, está a aptidão do bem padronizado destituído de peculiaridades diferenciais e complexas. O bem é comum porque não apresenta características peculiares. A sua contratação é adequada nos casos em que qualquer bem padronizado é apto a satisfazer as necessidades administrativas.

Adiante, o Tribunal de Contas da União vem se manifestando nesse sentido como se observa de vários acórdãos exarados pelo órgão[2]. É tão nítida a possibilidade de caracterização do presente objeto como comum que o próprio TCU editou súmula para orientar a Administração. Vejamos:

Súmula TCU 257

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Pelo esposado, não restam óbices quanto ao enquadramento dos serviços pretendidos de contratação. São comuns e cumprem os requisitos previamente estabelecidos na legislação aplicável.

## DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Os regimes de contratação para a execução conforme a demanda são entendidos como ajustes nos quais o quantitativo fixado não pode ser determinado com precisão, razão pela qual se prevê uma estimativa a ser executada conforme surjam as demandas urgentes da Administração Contratante.

No quadro hodierno, o ICMBio tem a necessidade de contar com 14 postos de marinha de convés para o atendimento fixo às Unidades de Conservação contidas no ITEM 01 da licitação. Contudo, dada a missão institucional, como já explicado acima, é rotineira a aparição de demandas que necessitam de atendimento em Unidades de Conservação aleatórias (que não aquelas previstas com quantitativo fixo) e, não obstante, o ICMBio participa ativamente de interações com demais Órgãos da Administração Pública, cujo objeto se desenrola através de atividades de fiscalização, proteção e conservação à biodiversidade, e, pontualmente tais atividades são fluviais e/ou marítimas.

Nas veredas do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, estão definidas, em seu art. 3º, as hipóteses em que a Máquina Pública poderá utilizar o Sistema de Registro de Preços para a aquisição de bens ou serviços. São elas:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Ao analisarmos o dispositivo supra em concomitância ao quadro da contratação em tela, os incisos I e IV se destacam por se aplicarem à pretensão servicial aqui estudada, pois a necessidade da contratação é frequente e rotineira em virtude da constatação de necessidade de munição de postos marítimos para atendimento de demandas fixas e imprevisíveis, motivos que, juntos, reforçam a necessidade e enquadramento legal da utilização do Sistema de Registro de preços.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O registro de preços para futura contratação dos serviços pretendidos fará com que o Instituto possa se precaver com a continuidade dos serviços aquaviários, que se demonstram essenciais para a manutenção das atividades político-institucionais do Órgão, possibilitando, inclusive, que as demandas variáveis e/ou emergenciais sejam atendidas sem que para isso haja o dispêndio de verbas públicas com a contratação inflada de postos de serviços fixos que são utilizados somente sob demanda.

## DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados que se pretende atingir são intrinsecamente ligados à manutenção dos serviços hoje prestados pelo objeto do Contrato 05/2019, que está em vias de chegar a termo, sem que para tal haja o desabastecimento das atividades que se demonstram estritamente necessárias à política institucional de conservação da biodiversidade mediante operações aquaviárias e fluviais.

## JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Com o fito de ampliação da competitividade bem como da viabilização de atingimento de economia de escala, com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a Lei de Licitações e Contratos estabeleceu em seu artigo 23, §1º[3], a obrigatoriedade da Administração Pública em promover o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto.

Como leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas. No entendimento do ilustre autor “a possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumento de se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar em elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares”.

Isso significa em poucas palavras que, não obstante a legislação tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o mesmo somente se justifica e encontra fundamento, quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para a Administração Pública. Nesse sentido a Decisão 348/1999, Plenário do TCU:

“Na forma do art. 23, § 1º da Lei 8666/63, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública.”

No mesmo sentido, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, manifestou da seguinte forma:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

A ausência de prejuízo econômico também é requisito estabelecido na Súmula 247 da Corte de Contas para o parcelamento do objeto:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Das referências bibliográficas e legais acima arroladas é que se firma o entendimento da necessidade da Máquina Pública adotar a divisão de licitações em itens quando não houver perda de economia de escala e prejuízo ao conjunto ou complexo. Nessa toada, é que a divisão da presente licitação em dois itens se demonstra a melhor prática administrativa.

#### CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Conforme já pontuado em diversos momentos no presente estudo preparatório, há atualmente a prestação dos serviços em epígrafe através do Contrato 05/2019, aposto aos autos SEI 02204.000061/2019-24. Ocorre que o pacto hodierno chegará a termo na mensalidade de maio do ano corrente, e inexistente a possibilidade de renovação/aditamento, vez que já foi instaurado procedimento de apuração de reiterados descumprimentos contratuais pela empresa ora prestadora dos serviços, que culminará na aplicação das sanções previstas em lei, conforme pode ser verificado no processo SEI 02204.000133/2019-33.

#### DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Nos termos de todo conteúdo já esposado, e, sendo vinculantes as diretrizes estabelecidas no presente, a contratação tentada se demonstra viável, desde que haja o fidedigno cumprimento das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), no Decreto 7.892/13, na Lei 9.784/1999 (Regulamentação do Processo Administrativo Pátrio), na legislação pertinente para a registro de preços com eventual futura contratação dos serviços especializados de operação de embarcações. Segue abaixo quadro sinótico para compor o Termo de Referência:

#### ITEM 1

##### DESCRIÇÃO DO ITEM:

#### CONTRATAÇÃO FUTURA DE RESPONSÁVEIS DE CONVÉS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA FIXA DA ADMINISTRAÇÃO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ABAIXO DESCRITAS:

LOCAL	QUANTIDADE
Estação Ecológica de Tamoios	1
Estação Ecológica do Tupiniquins	1
Área de Proteção Ambiental de Guapimirim	2
Estação Ecológica de Tupinambás	2
Parque Nacional de Abrolhos	1
Área de Proteção Ambiental Cananéia - Iguape - Peruibe	1
Reserva Extrativista Marítima de Arraial do Cabo	1
Estação Ecológica de Guaraqueçaba	1
Parque Nacional de Superagui	1
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPESUL	1
Reserva Biológica do Arvoredo	1
Floresta Nacional do Amapá	1

#### ITEM 2

##### DESCRIÇÃO DO ITEM:

#### CONTRATAÇÃO FUTURA DE RESPONSÁVEIS DE CONVÉS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA VARIÁVEL/EVENTUAL DA ADMINISTRAÇÃO EM QUAISQUER UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO PAÍS, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL:

LOCAL	QUANTIDADE
NACIONAL (BR)	10

---

[1] [http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,do-parcelamento-do-objeto-nas-licitacoes-publicas,45366.html#\\_ftn1](http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,do-parcelamento-do-objeto-nas-licitacoes-publicas,45366.html#_ftn1)

[2] *Cf Acórdãos TCU-Plenário nº 1947/2008, 2664/2007, 2635/2007, 2482/2007, 2079/2007, 709/2007, 2272/2006, 1329/2006 e nos Acórdãos TCU nº 286/2007 e 817/2005, da primeira câmara, e 5226/2008, da segunda câmara*

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão – Comentários à Legislação do Pregão comum e eletrônico. 5ª Ed. Editora Dialética: São Paulo: 2009. P.37-39

[4] Acesso realizado no dia 25.03.2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Faria Bizzo**, **Analista Ambiental**, em 30/03/2020, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6878214** e o código CRC **8AA21862**.

---



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3 - TERESÓPOLIS/RJ**

Av. Rotariana S/Nº Soberbo, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960602

Telefone: (21) 2152-1140 / (21)2152-1115

Ata de Registro de Preços

**ANEXO II**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

***INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE***

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**N.º 01/2020**

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Distrito Federal e representação em todo o território nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0001-94, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças na 3ª Região – Teresópolis/RJ, CNPJ nº 08.829.974/0006-07, neste ato representado seu chefe Sr. **JOSÉ ALBERTO MARTINEZ CAMPOS**, nomeado pela portaria nº 345, publicada no D.O.U. de 18 de Abril de 2018, inscrito no CPF nº 726.046.037-72, portador da carteira de identidade nº 85102263-D, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº 02204.000048/2019-75, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de *Pregão* nº 01/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UC's	Quant Postos	Valor Unitário
1				
2				

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Nos termos do art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/2013, esta Ata de Registro de Preços não será objeto de futuras adesões, conforme justificativa elencada no item 1.6.1. do Termo de Referência.

## 4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

- 5.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.2.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.3. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor.

## **6. DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via única e eletrônica e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresópolis, RJ \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**JOSÉ ALBERTO MARTINEZ CAMPOS**

**CHEFE DA UAAF-TERESÓPOLIS/RJ**

**CONTRATADA**

**Responsável da Contratada**

Em 30 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Faria Bizzo**, **Analista Ambiental**, em 04/05/2020, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7059968** e o código CRC **E46A83B0**.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3 - TERESÓPOLIS/RJ**

Av. Rotariana S/Nº Soberbo, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960602

Telefone: (21) 2152-1140 / (21)2152-1115

Minuta de Contrato

**ANEXO III**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A EMPRESA  
.....**

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Distrito Federal e representação em todo o território nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0001-94, neste ato representado pelo(a) **Diretor(a) de Planejamento, Sr(a) .....**, (**qualificação completa**), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., do Ministro de Estado do Meio Ambiente, e publicada no Diário Oficial da União em ..... de ..... de ....., no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ICMBio nº 96, art. 1º, inciso IV, de 13 de Outubro de 2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de ....., com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM / DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO PÓSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.1.1. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.4. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.5. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.6. *Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.2. *A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência,

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do

CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da comarca de Teresópolis/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresópolis/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

---

### **AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX**

\_\_\_\_\_  
(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o(a) (**Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação**), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (**Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação**), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais

pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., ..... de..... de 2020

---

*(assinatura do representante legal do licitante)*



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Faria Bizzo**, **Analista Ambiental**, em 04/05/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7059970** e o código CRC **CA53FC8B**.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3 - TERESÓPOLIS/RJ**

Av. Rotariana S/Nº Soberbo, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960602

Telefone: (21) 2152-1140 / (21)2152-1115

ANEXO IV

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL ENTRE A UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da

Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

## RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;

- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a

contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

## DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União – 1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Faria Bizzo**, **Analista Ambiental**, em 04/05/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7059972** e o código CRC **509A5B1A**.

---

Imprimir

Salvar

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00001/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/01/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR065977/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46000.000039/2019-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TRANSHIP TRANSPORTES MARITIMOS LTDA, CNPJ n. 31.667.298/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAPHAEL DUARTE DE FARIAS e por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE KRZONKALLA;

TRANSHIP TRANSPORTES MARITIMOS LTDA, CNPJ n. 31.667.298/0006-26, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAPHAEL DUARTE DE FARIAS e por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE KRZONKALLA;

E

SINDICATO NAC DOS MAR E MOC DE MAQ EM TR MAR FLUVIAIS, CNPJ n. 34.114.744/0001-59, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE LUIS MEDEIROS DA SILVA;

SINDICATO NAC DOS MARINHEIROS MOCOS EM TRANSP MARITIMOS, CNPJ n. 31.935.935/0001-93, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSIMAR PEREIRA DA COSTA;

SINC NAC DOS MESTRES DE PEQ CAB E CM TRANSP MARITIMOS, CNPJ n. 34.092.544/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO DOMINGUES LOURENCO;

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS CULINARIOS E PANIFICADORES MARITIMOS, CNPJ n. 34.133.835/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSSIAN ALMEIDA QUADROS;

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS E AFINS, CNPJ n. 34.063.305/0001-64, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). PAULO CEZAR CLAUDINO LINDOTE SANTANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Mestres e Contramestres de Cabotagem, Marinheiro de Convés, Marinheiro de Máquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Cozinheiro e Taifeiros da Marinha Mercante**, com abrangência territorial **nacional**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REMUNERAÇÃO DSR****CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL TRABALHADO**

Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, serão pagas 5 (cinco) diárias por mês a título de repouso semanal remunerado, já integrado pela média do número de horas extras trabalhadas.

Parágrafo Único - A concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento das 05 (cinco) diárias antes mencionadas, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

O regime remuneratório das categorias profissionais acordantes, a partir das datas abaixo especificadas, compreenderá, exclusivamente, as soldadas-bases especificadas nas tabelas seguintes e demais vantagens expressamente previstas no presente Acordo:

#### **Tabela de soldada-base para marítimos lotados em embarcações empregadas no apoio marítimo, apoio portuário e no reboque costeiro.**

#### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018**

Mestre de Cabotagem (na função de Comandante) .....	R\$ 1.438,27
Mestre de Cabotagem (na função de Imediato) .....	R\$ 1.438,27
Contramestre (na função de Comandante) .....	R\$ 1.189,45
Contramestre (na função de Imediato) .....	R\$ 1.189,45
Marinheiro Nacional de Convés .....	R\$ 996,15
Moço de Convés .....	R\$ 855,70
Marinheiro de Máquinas .....	R\$ 996,15
Moço de Máquinas .....	R\$ 855,70
Cozinheiro/Taifeiro .....	R\$ 996,15

### **CLÁUSULA QUINTA - QUINQUÊNIO**

A Empresa pagará a seus empregados, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base, para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto persistir as substituições, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto fará jus à mesma remuneração do substituído, se esta for superior àquela que auferir.

§ 1º – Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

§ 2º – Caso o período de substituição a que se refere esta cláusula seja inferior à 30 (trinta) dias, e tenha sido efetiva e expressamente requerida pela Empresa para que seja desempenhada, o funcionário que estiver exercendo uma função superior aquela para a qual foi contratado, receberá, a partir de 01 de fevereiro de 2018, os valores diários indicados abaixo, os quais remuneraram integralmente, além da diferença da remuneração básica (Tabela Salarial – Bruto Fixo), o somatório das diferenças eventualmente existentes entre as demais Gratificações, Abonos, Adicionais, etc, previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho:

<b>FUNÇÃO DE CONTRATO</b>	<b>FUNÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO</b>	<b>VALOR DIÁRIO</b>
Imediato	Comandante	R\$ 30,56 / dia
MNC	Comandante	R\$ 50,94 / dia
MNC	Imediato	R\$ 30,56 / dia
MNM	Chefe de Máquinas	R\$ 50,94 / dia
MNM	Subchefe de Máquinas	R\$ 30,56 / dia

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DO COMANDANTE**

O Comandante da embarcação fará jus a uma gratificação, que lhe assegure uma remuneração total superior em 5% (cinco por cento) à maior paga a bordo.

Parágrafo Único – Esta cláusula não se aplica para situações em que o tripulante, cuja sua Categoria Marítima possua um Nível de Equivalência superior àquele determinado pelo Cartão de Tripulação e Segurança – CTS da embarcação para o desempenho das atividades de Comandante, em especial para as funções de Chefe e Subchefe de Máquinas, quando desempenhadas por Oficiais de Máquinas, para os quais, em razão de seus Níveis de Equivalência (Regra Stwc), poderão ter uma remuneração superior aquela auferida pelo Comandante (Mestre de Cabotagem - Nível 6).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO EM ADESTRAMENTO**

A empresa se compromete a pagar aos tripulantes, em adestramento, durante um período máximo de 35 (trinta e cinco) dias, uma remuneração global correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta da categoria correspondente e concederá repouso no mesmo número de dias em que permanecerem embarcados.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - DA ETAPA**

Fica estabelecido para a refeição (etapa) fornecida a cada profissional, o valor correspondente a R\$ 76,79 (setenta e seis reais e setenta e nove centavos) a partir de 01 de fevereiro de 2018, valor este que, durante a vigência deste Acordo, será reajustado sempre na mesma proporção em que forem elevadas as soldadas-bases, estabelecidas na cláusula “**DA REMUNERAÇÃO**”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIÁRIA DE EMBARQUE**

A empresa pagará a seus empregados, a partir de 01 de fevereiro de 2018, quando efetivamente embarcados, a título de gratificação de embarque, as importâncias diárias constantes das seguintes tabelas:

Mestre de Cabotagem (na função de Comandante) .....	R\$ 50,58
Mestre de Cabotagem (na função de Imediato) .....	R\$ 46,66
Contramestre (na função de Comandante) .....	R\$ 50,58
Contramestre (na função de Imediato) .....	R\$ 46,66
Marinheiro Nacional de Convés .....	R\$ 16,69
Moço de Convés .....	R\$ 14,45
Marinheiro de Máquinas .....	R\$ 18,81
Moço de Máquinas .....	R\$ 14,79
Cozinheiro/Taifeiro .....	R\$ 16,69

§ 1º – As partes expressamente declaram que as gratificações ora convencionadas constituem-se em parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo

embarque, não remunerando, portanto, os dias em que o empregado marítimo estiver desembarcado, em gozo de folgas previstas na cláusula Do Regime de Trabalho deste Acordo Coletivo, ou aqueles em que estiver aguardando embarque, ou se mantiver desembarcado por qualquer outro motivo, salvo nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da C.L.T. e o parágrafo primeiro (§ 1º) da mencionada cláusula Do Regime de Trabalho deste instrumento, que serão pagas tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o parágrafo sexto do Art. 142 do texto consolidado. O pagamento de que trata esta cláusula será realizado respeitando as características operacionais de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento.

§ 2º – Para os tripulantes lotados especificamente na atividade de apoio marítimo, o valor das gratificações de embarque a que o trabalhador fizer jus, continuará a serem pagas em duas parcelas mensais e iguais correspondentes, cada uma, a 15 (quinze) diárias, desde que o tripulante esteja cumprindo regularmente sua escala de trabalho. Este parágrafo não se aplica ao tripulante, que por qualquer motivo, deixar de cumprir sua escala de trabalho na atividade de apoio marítimo, cabendo inclusive o desconto de eventuais Gratificações de Embarque que houverem sido pagas de forma antecipada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR CERTIFICAÇÃO EM ATIVIDADE FORA DE BARRA**

A partir de 01 de fevereiro de 2018, a empresa pagará mensalmente aos seus empregados admitidos até 31 de janeiro de 2017, que estejam desempenhando as funções abaixo relacionadas, nas atividades de Navegação de Apoio Marítimo e de Navegação de Cabotagem, e que possuam o Certificado de Competência (modelo DPC-1031) válido, a título de Gratificação por Certificação, os valores abaixo relacionados:

Mestre de Cabotagem / Contramestre na função de Comandante ..... R\$ 2.649,05  
Mestre de Cabotagem / Contramestre na função de Imediato .....R\$ 1.471,69

§ 1º – A empresa estenderá, em caráter excepcional e somente até 31 de Janeiro de 2018, o pagamento da Gratificação descrita na presente cláusula aos seus empregados que ainda não possuam o Certificado de Competência (DPC-1031), desde que os mesmos estejam desempenhando as suas atividades na Navegação de Apoio Marítimo ou de Cabotagem. Em razão da extensão do pagamento desta Gratificação Especial aos funcionários que ainda não possuem o Certificado de Competência (DPC-1031) ser devida somente até a data mencionada neste parágrafo, a mesma não integrará a remuneração do funcionário a qualquer título, podendo ser suprimida ao término da vigência do presente Instrumento Contratual. Os casos excepcionais como, falta de apenas 01 (um) Certificado para aquisição do DPC-1031 (Certificado de Competência), serão avaliados individualmente pela empresa.

§ 2º – As partes expressamente declaram que as gratificações ora convencionadas constituem-se em parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos funcionários que efetivamente estejam desempenhando atividades na Navegação de Apoio Marítimo e de Navegação de Cabotagem e que possuem o Certificado de Competência (DPC-1031). Não remunerando, portanto, aqueles que não estejam desempenhando as atividades descritas nesta cláusula ou que não possuem o mencionado Certificado de Competência. Nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da CLT e da CLÁUSULA DOS ACIDENTES do presente instrumento, a gratificação prevista nesta cláusula será pago tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o parágrafo sexto do art. 142 do texto consolidado.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS**

As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) a quantidade de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/200 (hum duzentos avos) do somatório da soldada-base mensal, acrescida da etapa e, quando for o caso, do adicional de insalubridade ou de periculosidade, com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 1º - O pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias será entendido como compensação por eventuais sobre-jornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

§ 2º - As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias, fixado nesta cláusula se constitui, nos termos do artigo 620 da C.L.T, em condição mais benéfica aos empregados do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO**

Os profissionais que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão, quando embarcados, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 80 (oitenta) horas ordinárias de trabalho que, para os efeitos desta cláusula, serão calculados sobre o valor da soldada-base somado ao valor do adicional de insalubridade ou periculosidade, se for o caso, e também, ao valor convencionado para a etapa.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA**

A empresa se compromete a obedecer ao código de conduta para carga e descarga de materiais entre embarcações, plataformas e terminais, bem como a fornecer todos os equipamentos de segurança exigidos para esta atividade, tais como:

- luvas de borracha ou raspa;
- botas de borracha ou de segurança;
- capacete;
- colete reflexivo (uso noturno); e
- macacão.

Parágrafo Único – Para os empregados das categorias relacionadas abaixo, que estiverem embarcados, a empresa pagará, a partir de 01 de fevereiro de 2018, por dia de efetivo trabalho embarcado, sob a denominação de “Gratificação Diária de Movimentação de Carga”, os valores indicados na tabela seguinte. Fica estabelecido, ainda, pela presente Convenção Coletiva, que tal Gratificação não integrará o salário do empregado para quaisquer fins.

Marinheiro Nacional de Convés .....	R\$ 10,44
Moço de Convés .....	R\$ 9,03
Marinheiro de Máquinas .....	R\$ 11,75
Moço de Máquinas .....	R\$ 9,25
Cozinheiro/Taifeiro .....	R\$ 10,44

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE PREVIDÊNCIA ABERTA**

A empresa manterá, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, um PLANO DE PREVIDÊNCIA ABERTA para os seus empregados marítimos, como forma de complementar a previdência social (INSS), tendo sido pactuado com os Sindicatos acordantes e com ciência integral do regulamento do referido Plano, no valor mensal correspondente a 1% (um por cento) do salário bruto de cada categoria profissional abrangida pelo presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Único – A Empresa poderá realizar depósitos esporádicos na conta de previdência privada de cada um dos seus funcionários marítimos, ao seu livre e próprio critério, em qualquer valor e período do ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO BÔNUS POR TEMPO DE EMPRESA**

A Empresa Acordante pagará, mensalmente, e durante a vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, um Bônus por Tempo de Empresa, calculado sobre o Bruto Fixo dos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos Acordantes, consignado na tabela anexa ao presente instrumento coletivo de trabalho, conforme tabela a seguir:

<b>Período na Empresa – Data Base Janeiro/2004</b>	<b>Percentual do Bruto Fixo</b>
<b>Com 01 ano e menos de 02 anos de empresa</b>	<b>3%</b>
<b>Com 02 anos e menos de 03 anos de empresa</b>	<b>4%</b>
<b>Com 03 anos e menos de 04 anos de empresa</b>	<b>5%</b>
<b>Com 04 anos e menos de 05 anos de empresa</b>	<b>6%</b>
<b>Com 05 anos e menos de 06 anos de empresa</b>	<b>7%</b>
<b>Com 06 anos e menos de 07 anos de empresa</b>	<b>8%</b>
<b>Com 07 anos e menos de 08 anos de empresa</b>	<b>9%</b>
<b>Com 08 anos e menos de 09 anos de empresa</b>	<b>10%</b>
<b>Com 09 anos e menos de 10 anos de empresa</b>	<b>11%</b>
<b>Com 10 anos e menos de 11 anos de empresa</b>	<b>12%</b>
<b>Com 11 anos e menos de 12 anos de empresa</b>	<b>13%</b>
<b>Com 12 anos e menos de 13 anos de empresa</b>	<b>14%</b>
<b>Com 13 anos e menos de 14 anos de empresa</b>	<b>15%</b>
<b>Com 14 anos e menos de 15 anos de empresa</b>	<b>16%</b>
<b>Com 15 anos e menos de 16 anos de empresa</b>	<b>17%</b>
<b>Com 16 anos e menos de 17 anos de empresa</b>	<b>18%</b>
<b>Com 17 anos e menos de 18 anos de empresa</b>	<b>19%</b>
<b>Com 18 anos e menos de 19 anos de empresa</b>	<b>20%</b>
<b>Com 19 anos e menos de 20 anos de empresa</b>	<b>21%</b>
<b>Com 20 anos e menos de 21 anos de empresa</b>	<b>22%</b>
<b>Com 21 anos e menos de 22 anos de empresa</b>	<b>23%</b>
<b>Com 22 anos e menos de 23 anos de empresa</b>	<b>24%</b>
<b>Com 23 anos ou mais de empresa</b>	<b>25%</b>

§ 1º – Fica ajustado que, para todos os efeitos legais, o bônus previsto nesta cláusula não integrará a base de cálculo de nenhuma das verbas integrantes da remuneração dos trabalhadores aquaviários.

§ 2º – Para fins de base de cálculo para o pagamento da bonificação prevista nesta Clausula, o tempo de casa terá como data base inicial o mês de Janeiro de 2004.

§ 3º – A partir de 01 de Fevereiro de 2017, o percentual devido a cada empregado abrangido pelo presente acordo coletivo de trabalho admitido até 31 de janeiro de 2017, permanecerá inalterado, sem a evolução indicada na tabela acima, sendo aumentado somente em decorrência do reajuste de sua base de cálculo.

§ 4º – Os empregados admitidos a partir de 01 de Fevereiro de 2017 não terão direito ao adicional previsto nesta clausula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR ATIVIDADE FORA DE BARRA**

Dependendo do desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, a empresa pagará, a partir de 01 de fevereiro de 2018, a seus empregados abrangidos pelo presente pacto, que estiverem em atividade fora de barra (Apoio Marítimo e Navegação de Cabotagem), a título de adicional por atividade fora de barra, as importâncias diárias constantes da seguinte tabela:

Mestre de Cabotagem (na função de Comandante) .....	R\$ 83,02
Mestre de Cabotagem (na função de Imediato) .....	R\$ 83,02
Contramestre (na função de Comandante) .....	R\$ 83,02
Contramestre (na função de Imediato) .....	R\$ 83,02
Marinheiro Nacional de Convés .....	R\$ 51,47
Moço de Convés .....	R\$ 51,47
Marinheiro de Máquinas .....	R\$ 51,47
Moço de Máquinas .....	R\$ 51,47
Cozinheiro/Taifeiro .....	R\$ 51,47

§ 1º – O pagamento do adicional previsto nesta cláusula dependerá do bom desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, cuja avaliação se dará nos termos do § 2º da presente cláusula, podendo o referido adicional não ser pago, especialmente, nos casos de:

- a) Acidente de trabalho;
- b) Abalroamento ou colisão da embarcação;
- c) Vazamento de óleo de qualquer natureza ou lixo;
- d) Quebra de equipamentos por causa humana;
- e) Indisciplina/Insubordinação ou Desarmonia a bordo.

§ 2º – O não-pagamento do adicional previsto nesta cláusula será precedido de investigação interna da empresa, para averiguação de responsabilidade por parte dos tripulantes, sendo colhidas, sempre que possível, evidências para validação do não-pagamento.

§ 3º – As partes expressamente declaram que o adicional ora convencionado constitui parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque nas atividades fora de barra (Apoio Marítimo e Navegação de Cabotagem), e desde que, durante a jornada embarcada, não ocorram eventos que comprometam o bom desempenho da embarcação, nos termos dos §§ 1º e 2º desta Cláusula, não remunerando, portanto, os dias em que o empregado marítimo estiver desembarcado, por qualquer motivo, ou ainda, mesmo estando embarcado, esteja exercendo suas atividades dentro de barra, ou seja, em Apoio Portuário. Nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da C.L.T. e o parágrafo primeiro (§ 1º) da mencionada cláusula Do Regime de Trabalho do instrumento ora aditado, o adicional previsto nesta cláusula será pago tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o parágrafo sexto do Art. 142 do texto consolidado. O pagamento de que trata esta cláusula será realizado respeitando as características operacionais de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento.

§ 4º – Para os tripulantes lotados especificamente na atividade de apoio marítimo, o valor das gratificações de embarque a que o trabalhador fizer jus, continuará a serem pagas em duas parcelas mensais e iguais correspondentes, cada uma, a 15 (quinze) diárias, desde que o tripulante esteja cumprindo regularmente sua escala de trabalho. Este parágrafo não se aplica ao tripulante, que por qualquer motivo, deixar de cumprir sua escala de trabalho na atividade de apoio marítimo, cabendo inclusive o desconto de eventuais Gratificações de Embarque que houverem sido pagas de forma antecipada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR REBOQUE DE Balsa NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM**

Dependendo do desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, a empresa pagará, a partir de 01 de fevereiro de 2018, a seus empregados abrangidos pelo presente pacto, que estiverem operando na navegação de cabotagem com reboque de balsa, a título de Adicional de Reboque de Balsa na Navegação de Cabotagem, as importâncias diárias constantes da seguinte tabela:

Mestre de Cabotagem (na função de Comandante) .....	R\$ 164,67
Mestre de Cabotagem (na função de Imediato) .....	R\$ 164,67
Contramestre (na função de Comandante) .....	R\$ 164,67
Contramestre (na função de Imediato) .....	R\$ 164,67
Marinheiro Nacional de Convés .....	R\$ 102,94
Moço de Convés .....	R\$ 102,94
Marinheiro de Máquinas .....	R\$ 102,94

Moço de Máquinas .....	R\$ 102,94
Cozinheiro/Taifeiro .....	R\$ 102,94

§ 1º – O pagamento do adicional previsto nesta cláusula nunca será cumulativo ao adicional por atividade fora de barra previsto na Cláusula de mesmo título do presente acordo coletivo de trabalho, ou seja, o adicional por reboque de balsa na navegação de cabotagem substituirá o pagamento do adicional por atividade fora de barra, quando a navegação de cabotagem envolver o reboque de balsa.

§ 2º – O pagamento do adicional previsto nesta cláusula dependerá do bom desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, cuja avaliação se dará nos termos do § 3º da presente cláusula, podendo o referido adicional não ser pago, especialmente, nos casos de:

- a) Acidente de trabalho;
- b) Encalhe, abalroamento ou colisão das embarcações;
- c) Vazamento de óleo de qualquer natureza ou lixo;
- d) Quebra de equipamentos por causa humana;
- e) Indisciplina/Insubordinação ou Desarmonia a bordo;
- f) Danos à carga ou aos equipamentos utilizados para carga/descarga da balsa.

§ 3º – O não-pagamento do adicional previsto nesta cláusula será precedido de investigação interna da empresa, para averiguação de responsabilidade por parte dos tripulantes, sendo colhidas, sempre que possível, evidências para validação do não-pagamento.

§ 4º – As partes expressamente declaram que o adicional ora convencionado constitui parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque na navegação de cabotagem com reboque de balsa, e desde que, durante a jornada embarcada, não ocorram eventos que comprometam o bom desempenho da embarcação, nos termos dos §§ 1º e 2º desta Cláusula, não remunerando, portanto, os dias em que o empregado marítimo estiver desembarcado, por qualquer motivo, ou ainda, mesmo estando embarcado, esteja exercendo suas atividades dentro de barra, ou seja, em Apoio Portuário.

§ 5º – Nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da C.L.T. e o parágrafo primeiro (§ 1º) da cláusula FOLGAS E FÉRIAS do instrumento ora aditado, o adicional previsto nesta cláusula será pago tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o parágrafo sexto do Art. 142 do texto consolidado. O pagamento de que trata esta cláusula será realizado respeitando as características operacionais de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Com base no art. 2o, inciso II, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a Empresa concederá, referente ao ano-calendário de 2018 (período compreendido entre 01.01.2018 e 31.12.2018), a todos os seus funcionários abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, uma participação nos lucros e resultados, com base na proporção entre o Lucro e o Faturamento descritos no Balanço Patrimonial da empresa, conforme critérios abaixo:

#### **Proporção do Lucro Contábil ÷ Faturamento Bruto descritos no Balanço Patrimonial de 2018**

Proporção Superior 15% => 450% da Soldada Base em 02 parcelas de 225% cada;  
 Proporção de 12% à 14,99% => 400% da Soldada Base em 02 parcelas de 200% cada;  
 Proporção de 9% à 11,99% => 300% da Soldada Base em 02 parcelas de 150% cada  
 Proporção de 7% à 8,99% => 200% da Soldada Base em 02 parcelas de 100% cada;  
 Proporção Abaixo de 7% => Não haverá pagamento PLR

Caso os critérios estabelecidos nesta cláusula sejam atingidos, o pagamento da PLR ocorrerá juntamente com o pagamento dos salários dos meses de Março/2019 e Setembro/2019.

## **AJUDA DE CUSTO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DESPESAS DE VIAGEM**

Em caso de viagem dos empregados marítimos abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fora de sua base, a empresa acordante assegurará aos mesmos, as despesas referentes ao transporte, hospedagem e custeio com alimentação básica e lanche, do lugar de engajamento até o local de embarque/desembarque, entendendo-se como local de engajamento o lugar em que o empregado marítimo foi efetivamente recrutado pela empresa.

§ 1º – No caso de viagens, cujo percurso terrestre, tomando por base as principais rodovias brasileiras, for superior a 800 km (oitocentos quilômetros), a empresa garantirá o deslocamento entre a sua sede (Cidade do Rio de Janeiro) e o local do efetivo embarque, por via aérea, sendo fornecido ainda, a título de adiantamento para despesas de viagem, o valor estabelecido conforme o § 2º abaixo, destinado à alimentação durante a viagem.

§ 2º - Fica estabelecido que o pagamento da ajuda alimentação, será creditado em Cartão Refeição Eletrônico (Ticket), no valor de R\$ 107,41 (Cento e sete reais e quarenta e um centavos), pagos mensalmente, a título de despesa de viagem. Este pagamento se destina à cobrir as despesas de alimentação no trajeto compreendido entre a residência do empregado até o local de efetivo embarque e vice e versa.

§ 3º – Em razão do valor consignado nesta Cláusula ser utilizado para o exercício das atividades laborais, o mesmo não tem natureza salarial, portanto, não integrará a remuneração dos empregados, a qualquer título.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO**

A empresa concederá aos trabalhadores aquaviários abrangidos pelo presente instrumento, auxílio alimentação consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação no valor mensal de R\$ 462,50 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Nos casos de admissão, o fornecimento do primeiro cartão deverá ocorrer até a data do pagamento do primeiro salário integral do funcionário admitido. A empresa deverá proceder a sua recarga no valor acima pactuado, até a data da remuneração mensal do trabalhador.

§ 1º – A empresa efetuará ainda, no mês de dezembro de 2018, para os funcionários que não estejam em contrato de experiência no momento da ocorrência do pagamento, um depósito complementar no cartão alimentação dos seus funcionários marítimos abrangidos pelo presente acordo, no valor de R\$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais), além do depósito mensal previsto no caput desta cláusula. Para os funcionários que não estiverem em contrato de experiência, e que tiverem sido contratados há menos de 12 (doze) meses anteriores ao mês de ocorrência de efetivação do depósito, o valor depositado será proporcional aos meses de contrato do referido funcionário.

§ 2º – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador aquaviário para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALIMENTAÇÃO DE BORDO**

A empresa se compromete a fornecer rancho seco para todas suas embarcações, neste compreendidos itens não perecíveis sem acondicionamento refrigerado. Quando as embarcações estiverem operando em atividade fora de barra, será fornecida a complementação de rancho molhado, neste compreendido os itens perecíveis, tais como frutas, legumes, verduras e carnes. Fica estabelecido ainda que a empresa se compromete a não retirar o rancho molhado excedente, que eventualmente não for utilizado durante a jornada fora de barra, ficando os mesmos a bordo para utilização exclusiva dos tripulantes que estiverem ou vierem a guarnecer estas embarcações.

Parágrafo Único – Em razão dos itens acima referidos serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não tem natureza salarial, portanto, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa acordante manterá Plano de Assistência Médica e Odontológica Supletiva, cuja participação dos empregados marítimos abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será facultativa, sendo assegurado seu ingresso e retirada na vigência laboral, e se estenderá aos dependentes legais, respeitadas as condições do respectivo Contrato Assistencial.

§ 1o – Entende-se como dependentes legais, a partir do presente acordo coletivo de trabalho, cônjuges, companheiras (os), filhos (as), enteados (as).

§ 2o – Os custos da Assistência Médica Supletiva (empregado e dependentes) serão suportados pela empresa e pelo empregado, sendo que a contribuição proporcional custeada pelo empregado se dará da seguinte forma:

a) Para os funcionários contratados até 31/01/2017, a Empresa custeará a 70% do custo de Plano de Saúde do Funcionário e seus dependentes, enquanto que o empregado custeará os 30% remanescentes. Esta alteração passará a vigorar a partir de janeiro de 2018, de tal forma que durante o período de Fevereiro à Dezembro 17 o custeio de Plano de Saúde permanecerá na proporção 75% Empresa e 25% funcionário.

b) Para os funcionários admitidos a partir de 01/02/2017, a Empresa custeará integralmente o Plano de Saúde do Funcionário, sendo que este irá custear integralmente o valor referente aos seus dependentes;

c) A partir de Agosto de 2017, será instituída a coparticipação do empregado na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as despesas decorrentes de Consultas e Exames Simples realizados pelo mesmo e seus dependentes. Os valores relativos à coparticipação serão informados pela Seguradora e descontados em folha de pagamento.

§ 3o – Os custos da Assistência Odontológica Supletiva (empregados e dependentes) serão suportados pela empresa e pelo empregado, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela Empresa e 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregado.

§ 4o – As contribuições empresariais para a Assistência Médica e Odontológica Supletiva não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título, e as contribuições dos empregados serão descontadas em folha de pagamento.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

A empresa deverá, às suas expensas, contratar o seguro de vida em grupo para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, cobrindo os riscos de morte acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de 60 (sessenta) soldadas-bases, e por morte natural, no valor mínimo de 30 (trinta) soldadas-bases.

Parágrafo Único – O benefício de seguro de vida em grupo instituído nesta cláusula deixará de ser obrigatório no caso da seguradora contratada para cobertura do mencionado seguro recusar, por escrito, a inclusão do funcionário na apólice que trata a presente cláusula, especialmente quando o funcionário que estiver sendo admitido já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data de admissão.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRASLADO

O corpo do empregado falecido em viagens será trasladado, as expensas da empresa empregadora, para o porto brasileiro em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu

último embarque, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante.

Parágrafo Único – Para fins desta cláusula, a família do empregado compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, observando-se a preferência desta ordem, na hipótese de divergência.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGIME DE TRABALHO**

Considerando-se as condições e a natureza especial das operações de apoios marítimo e portuário e do reboque costeiro, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de 1 x 1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de tripulações disponíveis, a cada período mínimo de 03 (três) dias e máximo de 30 (trinta) dias de efetivo embarque, os empregados desfrutarão da mesma quantidade de dias de descanso, entre folgas e férias.

Parágrafo Único – Considerando que as atividades desempenhadas pela empresa acarretam imprevisibilidade na programação de escala de trabalho em determinadas ocasiões, os empregados marítimos abrangidos pelo presente acordo, estão cientes de que poderão ser remanejados entre as atividades descritas na Cláusula “DA ABRANGÊNCIA” do presente pacto, por força de necessidade contratual ou operacional, bem como no que se referir à prorrogação das referidas escalas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FOLGAS E FÉRIAS**

As partes convencionam que, entre folgas e férias, o empregado fará jus a 180 (cento e oitenta) dias de descanso, por cada ano de contrato de trabalho, gozados mediante adoção do regime de trabalho de 1 x 1, conforme convencionado na cláusula “DO REGIME DE TRABALHO”, isto é, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de tripulação disponível, a cada período mínimo de 03 (três) e máximo de 30 (trinta) dias de efetivo embarque, os empregados gozarão o mesmo número de dias de descanso, entre folgas e férias.

§ 1º - No primeiro período de repouso após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, 30 (trinta) dias serão pagos antecipadamente como férias, acrescidos de 1/3 (um terço) desse valor, conforme disposição constitucional em vigor.

§ 2º - Além do pagamento previsto no parágrafo anterior, a partir da data abaixo citada, aos empregados que gozarem férias de 30 dias, será concedido o pagamento a título de “gratificação de retorno de férias”, mediante a comprovação cumulativa dos requisitos abaixo descritos:

- Completar, em cada aniversário do contrato de trabalho, o ciclo de 12 meses de trabalho ininterrupto;
- Não haver faltado injustificadamente ao trabalho mais de 05 vezes;
- Não pedir demissão;
- Não haver sido aplicada a pena de advertência e/ou suspensão.

§ 3º - Comprovado o direito do empregado à percepção da “gratificação do retorno de férias”, este pagamento será efetuado, a partir de 01 de fevereiro de 2018, conforme os seguintes valores:

Mestre de Cabotagem (na função de Comandante) .....	R\$ 5.600,77
Mestre de Cabotagem (na função de Imediato) .....	R\$ 4.689,27
Contramestre (na função de Comandante) .....	R\$ 5.275,58
Contramestre (na função de Imediato) .....	R\$ 3.641,60
Marinheiro Nacional de Convés .....	R\$ 3.067,94
Moço de Convés .....	R\$ 2.901,00

Marinheiro de Máquinas .....	R\$ 3.464,05
Moço de Máquinas .....	R\$ 3.003,01
Cozinheiro/Taifeiro .....	R\$ 3.068,30

§ 4º - Sempre que, na forma dos art. 146, parágrafo único, e Art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho, o tripulante fizer jus a férias proporcionais, ser-lhe-á assegurado o direito de receber os dias de folgas e férias, proporcionalmente aos dias de efetivo embarque, compensados os períodos de folga já gozados.

§ 5º - As férias, de que trata esta cláusula, poderão ser concedidas de forma fracionada, em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias ou um período de 20 (vinte) dias e outro de 10 (dez) dias, sendo que o pagamento das verbas correspondentes ocorrerá conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 6º - Exclusivamente, para os efeitos desta cláusula, serão considerados, como tempo de efetivo embarque, os desembarques decorrentes de disponibilidade remunerada, somente na hipótese dos empregados se encontrar aguardando embarque.

§ 7º - O trabalhador que não gozar as folgas correspondentes ao período que permaneceu embarcado, receberá pecuniariamente as folgas a que tem direito, sendo que esta apuração se dará dentro do período de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento. O valor correspondente ao pagamento da folga não gozada será de 02 (dois) dias de salário, calculados com base no salário bruto fixo definido na tabela anexa ao presente acordo coletivo (Folga não gozada = Bruto Fixo ÷ 30 x 2).

§ 8º - O tripulante que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dias de embarque.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO UNIFORME**

A empresa se compromete a fornecer para cada funcionário marítimo, como uniforme, 03 (três) macacões, no padrão por ela adotado.

Parágrafo Único – Em razão dos itens acima referidos serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não tem natureza salarial, portanto, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ACIDENTES**

A empresa comunicará ao sindicato acordante da respectiva categoria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, desembarques decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes relativas ao fato ocorrido.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA INSALUBRIDADE E DA PERICULOSIDADE**

Considerando as condições especialíssimas do trabalho nas navegações de apoios marítimo e portuário e do reboque costeiro, será pago aos integrantes da seção de máquinas, como adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) e, para os pertencentes às demais seções, como adicional de periculosidade, o valor correspondente a 30% (trinta por cento), em ambos os casos, sempre calculados sobre as respectivas soldadas-bases.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA**

Nos casos de afastamento do serviço por motivo de doença será obrigatória a apresentação de um atestado médico, com os dados do médico que o emitiu, em especial o nome completo, CRM, endereço e telefone para contato. O atestado deverá obrigatoriamente indicar o respectivo CID da enfermidade. É com vistas a preservar a privacidade, bem como a intimidade do funcionário que estiver afastado, o referido atestado de licença médica será entregue em caráter de estrito sigilo ao Médico do Trabalho da empresa que poderá fazer contato com o Médico que emitiu o atestado, objetivando o acompanhamento do caso clínico do funcionário.

Parágrafo Único – Caso o procedimento descrito no caput desta cláusula não seja cumprido em sua totalidade, a empresa poderá desconsiderar o atestado médico aplicando as faltas correspondentes ao período em que o funcionário não se apresentou ao trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECRUTAMENTO**

A empresa se compromete a manter os Sindicatos informados sobre os critérios de seleção e necessidades de contratação de tripulantes, sendo, esta última, poderá ser efetivada entre os candidatos encaminhados pelos respectivos Sindicatos, tudo sem prejuízo dos critérios de recrutamento e seleção de pessoal, que serão sempre livremente fixados pela empresa empregadora.

Parágrafo Único – A empresa se compromete a enviar, trimestralmente, relação nominal dos seus trabalhadores marítimos, para cada sindicato acordante, levando em consideração a devida representatividade.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIRIGENTE SINDICAL**

Tendo em vista a permissão contida no Art. 543, § 2º, da CLT, as empresas que possuem embarcações em operação ficarão obrigadas, durante o prazo de vigência fixado na Cláusula 1ª deste Acordo, a remunerar os seus empregados que sejam eleitos para os cargos de diretor efetivo dos Sindicatos Profissionais acordantes, da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Pescadores e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aérea, na Pesca e nos Portos, observadas as limitações estabelecidas nos parágrafos abaixo:

§ 1º - A remuneração de que trata esta Cláusula será integral e corresponderá àquela que empregado eleito normalmente receberia como se estivesse embarcado.

§ 2º - A empresa não ficará obrigada a remunerar mais de um dentre os dirigentes sindicais abrangidos por esta cláusula, ou por disposição análoga de Convenções ou Acordo Coletivos que tenham sido ou venham a ser celebrados, sendo que, na hipótese de serem eleitos 02 (dois) ou mais empregados pertencentes aos quadros da empresa, prevalecerá a obrigação de remunerar unicamente aquele que houver sido eleito em primeiro lugar, ou em caso de eleição simultânea, o que contar mais tempo de serviço na empresa.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES**

A empresa se compromete a descontar dos salários de seus empregados as contribuições sindical, confederativa e mensalidade sindical dos representados, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas

Assembleias Gerais dos respectivos sindicatos, respeitados os termos e condições do Artigo 545 da C.L.T, cabendo aos Sindicatos a responsabilidade pelo cancelamento e/ou devolução dos descontos.

§1º – A solicitação do desconto deverá ser entregue à empresa até o 20º (vigésimo) dia do mês a que se referir e o valor respectivo será repassado ao sindicato no primeiro dia útil após a efetivação do pagamento sobre o qual incida a dedução.

§2º - Fica resguardado o direito do empregado se manifestar contrário ao desconto da contribuição assistencial, bem como da mensalidade sindical, podendo o mesmo apresentar a qualquer tempo a empresa sua oposição por escrito.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa signatária deste Acordo não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério dos comandantes das embarcações a serem visitadas, definirem os horários que não venham a prejudicar o serviço de bordo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS ATIVIDADES**

Para os efeitos do presente Acordo, consideram-se como atividades de apoio marítimo o abastecimento, transporte de material e pessoal, alojamento de pessoal no mar (flotéis), reboque, manuseio de âncoras e/ou espas, combate a incêndios, prontidão, movimentação de pesos, lançamentos de dutos submarinos, apoio às atividades de mergulho, construção e manutenção de plataformas e/ou dutos submarinos, radioposicionamento, estimulação de poços e outras assemelhadas, que, pela natureza, necessitem de embarcações de apoio marítimo, de forma permanente.

Para os efeitos do presente Acordo, consideram-se como atividades de apoio portuário, aquelas relativas a apoio à movimentação de navios, plataformas de prospecção e exploração de petróleo, balsas, chatas, cábreas, etc ou de atendimento às instalações portuárias, quando realizadas nos portos e terminais aquaviários.

Para os efeitos do presente Acordo, consideram-se como atividades de reboque costeiro aquelas realizadas, por rebocadores, entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou as vias navegáveis interiores.

O presente Acordo não abrange os empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção de petróleo no mar, transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, que são regidos pela Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO SINISTRO**

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal e uniformes do empregado, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda correspondente ao valor de 06 (seis) soldadas-bases.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS**

A empresa permitirá a fixação de “Quadro de Aviso” dos Sindicatos, para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Empresa se compromete a cumprir o disposto na Lei nº 9.537, de 11 de setembro de 1997, no que se refere ao capítulo II, art. 7º, em seu parágrafo único, qual seja: "O embarque e o desembarque do tripulante submetem-se às regras do seu contrato de trabalho". Este Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com a CTPS, servirão como provas do cumprimento deste dispositivo legal.

Parágrafo Único – A Empresa se compromete a repassar aos signatários deste ACT, quaisquer vantagens a mais dada a outras categorias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA COMISSÃO**

As partes acordam que será formada uma comissão composta por membros da empresa e dos sindicatos acordantes, com vistas a discutir maneiras de otimizar as escalas de trabalho da empresa, em especial na Navegação de Cabotagem. Esta comissão se reunirá em periodicidade trimestral e acompanhará o desenvolvimento dos estudos a que ela se destina.

Integra o presente acordo a Planilha de Cálculo da Remuneração dos Tripulantes representados pelos Sindicatos das respectivas categorias profissionais.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais e obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 09 (nove) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos de direito.

**RAPHAEL DUARTE DE FARIAS  
DIRETOR  
TRANSHIP TRANSPORTES MARITIMOS LTDA**

**ALEXANDRE KRZONKALLA  
DIRETOR  
TRANSHIP TRANSPORTES MARITIMOS LTDA**

**RAPHAEL DUARTE DE FARIAS  
DIRETOR  
TRANSHIP TRANSPORTES MARITIMOS LTDA**

**ALEXANDRE KRZONKALLA  
DIRETOR  
TRANSHIP TRANSPORTES MARITIMOS LTDA**

**JORGE LUIS MEDEIROS DA SILVA  
DIRETOR  
SINDICATO NAC DOS MAR E MOC DE MAQ EM TR MAR FLUVIAIS**

**JOSIMAR PEREIRA DA COSTA  
SECRETÁRIO GERAL  
SINDICATO NAC DOS MARINHEIROS MOCOS EM TRANSP MARITIMOS**

**ANTONIO DOMINGUES LOURENCO  
DIRETOR  
SINC NAC DOS MESTRES DE PEQ CAB E CM TRANSP MARITIMOS**

**OSSIAN ALMEIDA QUADROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS CULINARIOS E PANIFICADORES MARITIMOS**

**PAULO CEZAR CLAUDINO LINDOTE SANTANA  
TESOUREIRO  
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS E AFINS**

**ANEXOS  
ANEXO I - TABELA SALARIAL 2018/2019**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE SINDFOGO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA AGE SINDCONVES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA AGE SINDMESTRES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA AGE TAICUPAM**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MÃO DE OBRA *REMUNERAÇÃO*			
Valores com base na ACT nº SRT00001/2019			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		VALORES
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 996,15
3	Valor da diária de Embarque		R\$ 16,69
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Marinheiro Nacional de Convés
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/06/2018
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Soldada base	30	R\$ 996,15
B	Gratificação Função	0%	R\$ -
C	Etapa		R\$ 76,79
D	Isalubridade	30%	R\$ 298,85
E	Adicional noturno	20%	R\$ 94,18
F	Horas extras		R\$ 548,71
G	Repouso semanal remunerado	5	R\$ 83,45
H	Adicional de Embarque **	30	R\$ 500,70
<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 2.598,83</b>
<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte		R\$ 125,03
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 462,50
C	Assistência médica e familiar		R\$ -
D	Auxílio creche		R\$ -
E	Despesas de viagem - Cláusula vigésima CCT		R\$ 107,41
F	Outros		
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>			<b>R\$ 694,94</b>
<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		R\$ 80,00
B	Materiais		R\$ 30,00
C	Equipamentos		R\$ 40,00
D	Outros (especificar)		R\$ -
<b>Total de Insumos diversos</b>			<b>R\$ 150,00</b>
<b>4.1</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>		<b>Valor (R\$)</b>
		<b>%</b>	
A	INSS	20%	R\$ 519,77
B	SESI ou SESC	1,5%	R\$ 38,98
C	SENAI ou SENAC	1%	R\$ 25,99
D	INCRA	0,2%	R\$ 5,20
E	Salário Educação	2,5%	R\$ 64,97
F	FGTS	8%	R\$ 207,91
G	Seguro acidente do trabalho	3%	R\$ 77,96
H	SEBRAE	0,6%	R\$ 15,59
<b>Total dos Encargos Previdenciários</b>			<b>R\$ 956,37</b>
<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
		<b>%</b>	
A	13º Salário	8,33%	R\$ 216,48
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 72,16
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 288,64</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	2,99%	R\$ 77,71
<b>Total</b>			<b>R\$ 366,35</b>
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade:</b>		<b>Valor (R\$)</b>
		<b>%</b>	
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,78
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,29
<b>Total</b>			<b>R\$ 1,07</b>
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>		<b>Valor (R\$)</b>
		<b>%</b>	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 10,83
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,10%	R\$ 2,60
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35%	R\$ 113,05
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 50,53
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,02%	R\$ 0,52
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,08%	R\$ 2,08
<b>Total</b>			<b>R\$ 179,61</b>
<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
		<b>%</b>	

A	Férias	8,33%	R\$	216,48
B	Ausência por doença	1,66%	R\$	43,03
C	Licença paternidade	0,02%	R\$	0,54
D	Ausências legais	1,20%	R\$	31,19
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,84
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
<b>Subtotal</b>		11,24%	R\$	292,08
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,14%	R\$	107,49
<b>Total</b>		15,37%	R\$	399,56
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$	956,37
4.2	13 º salário + Adicional de férias	14,10%	R\$	366,35
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$	1,07
4.4	Custo de rescisão	6,91%	R\$	179,61
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,37%	R\$	399,56
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
<b>Total</b>		<b>73,22%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.902,96</b>
<b>SUBTOTAL</b>				
Remuneração + encargos sociais e trabalhistas			R\$	5.346,73
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Custos Indiretos	5,31%	R\$	283,91
B	Tributos			
	B1. Tributos Federais - Cofins	3,00%	R\$	198,23
	B.2 Tributos Federais - Pis	0,65%	R\$	42,95
	B.3 Tributos Municipais - Issqn	5,00%	R\$	330,38
	B.4 Outros tributos -	0,00%	R\$	-
C	Lucro	7,20%	R\$	405,41
<b>Total</b>		<b>21,16%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.260,88</b>
<b>QUADRO RESUMO</b>				
	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	2.598,83	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$	694,94	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$	150,00	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$	1.902,96	
<b>Subtotal (A + B + C+ D)</b>		R\$	<b>5.346,73</b>	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	1.260,88	
<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$</b>	<b>6.607,60</b>	
<b>FATOR K</b>		<b>2,54</b>		

\*\* Adicional de embarque por estimativa, será glosado quando não houver a ocorrência/fato gerador.

<b>ITEM 01 - DEMANDAS FIXAS</b>		
Unidades de Conservação	Quant. de postos	Valor unitário
Estação Ecológica de Tamoios	1	R\$ 6.607,60
Estação Ecológica do Tupiniquins	1	R\$ 6.607,60
Área de Proteção Ambiental de Guapimirim	2	R\$ 6.607,60
Estação Ecológica de Tupinambás	2	R\$ 6.607,60
Parque Nacional de Abrolhos	1	R\$ 6.607,60
Reserva Extrativista do Mandira	1	R\$ 6.607,60
Reserva Extrativista Marítima de Arraial do Cabo	1	R\$ 6.607,60
Estação Ecológica de Guaraqueçaba	1	R\$ 6.607,60
Parque Nacional de Superagui	1	R\$ 6.607,60
CEPSUL	1	R\$ 6.607,60
Reserva Biológica do Arvoredo	1	R\$ 6.607,60
Floresta Nacional do Amapá	1	R\$ 6.607,60
		Valor total Mensal
		Valor Global (12 meses)

<b>ITEM 02 - DEMANDAS VARIÁVEIS</b>		
Unidades de Conservação	Quant. de postos	Valor unitário
NACIONAL	10	R\$ 6.607,60
		Valor total Mensal
		Valor Global (12 meses)

<b>RESUMO</b>		
ITEM	POSTOS	VALOR MENSAL
1	14	R\$ 92.506,40
2	10	R\$ 66.076,00

Valor Total	
R\$	6.607,60
R\$	6.607,60
R\$	13.215,21
R\$	13.215,21
R\$	6.607,60
<b>R\$</b>	<b>92.506,46</b>
<b>R\$</b>	<b>1.110.077,53</b>

Valor Total	
R\$	66.076,00
<b>R\$</b>	<b>66.076,00</b>
<b>R\$</b>	<b>792.912,00</b>

<b>VALOR GLOBAL</b>	
<b>R\$</b>	<b>1.110.076,80</b>
<b>R\$</b>	<b>792.912,00</b>



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3 - TERESÓPOLIS/RJ**

Av. Rotariana S/Nº Soberbo, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960602

Telefone: (21) 2152-1140 / (21)2152-1115

ANEXO VI

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE GARANTIA E PAGAMENTO DIRETO**

\_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o(a) **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 06/2016:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

**TERESÓPOLIS/RJ, ..... DE..... DE 20.....**

\_\_\_\_\_  
**(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)**

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Faria Bizzo**, Analista Ambiental, em



04/05/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7059982** e o código CRC **41DED0C4**.

---



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3 - TERESÓPOLIS/RJ**

Av. Rotariana S/Nº Soberbo, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960602

Telefone: (21) 2152-1140 / (21)2152-1115

**ANEXO VII**

**MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM  
A \_\_\_\_\_ UNIÃO, POR \_\_\_\_\_ INTERMÉDIO  
DO \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A  
INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_ FINANCEIRA \_\_\_\_\_,  
VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE  
PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS  
E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO  
NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E  
ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do \_\_\_\_\_, (informar o órgão)  
estabelecido(a) \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o  
nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_ por meio da Coordenação \_\_\_\_\_ consoante  
delegação de \_\_\_\_\_ competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, (data) publicada no  
D.O.U. de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº (cargo),  
\_\_\_\_, expedida \_\_\_\_\_ pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob  
nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (data),  
publicada no D.O.U. de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de  
outro lado, a INSTITUIÇÃO  
\_\_\_\_\_ FINANCEIRA, \_\_\_\_\_,  
estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por  
diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo  
seu \_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_ Senhor(a) \_\_\_\_\_ portador(a)  
da Carteira de \_\_\_\_\_ Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela  
\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente TERMO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada  
de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e  
formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas  
nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. **Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
4. **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** – cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. **Usuário(s)** – servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
6. **Partícipes** – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**.
3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a **INSTITUIÇÃO**

FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA QUARTA

### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de

substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

## CLÁUSULA QUINTA

### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

## CLÁUSULA SEXTA

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

## **CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo,

celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local,        de        de 20 .

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Testemunhas:

Nome:

Nome: CPF:

CPF

Assinatura do representante da  
**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Faria Bizzo, Analista Ambiental**, em 04/05/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7059986** e o código CRC **8E77C67A**.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3 - TERESÓPOLIS/RJ**

Av. Rotariana S/Nº Soberbo, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960602

Telefone: (21) 2152-1140 / (21)2152-1115

**ANEXO VIII – MODELO EXEMPLIFICATIVO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

1. Nome do Órgão/Empresa. Nº/Ano do Contrato. Valor total do contrato.
2. Nome do Órgão/Empresa. Nº/Ano do Contrato. Valor total do contrato.
3. Nome do Órgão/Empresa. Nº/Ano do Contrato. Valor total do contrato.
4. Nome do Órgão/Empresa. Nº/Ano do Contrato. Valor total do contrato.
5. Nome do Órgão/Empresa. Nº/Ano do Contrato. Valor total do contrato.
6. Nome do Órgão/Empresa. Nº/Ano do Contrato. Valor total do contrato.
7. ....

Observação: além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes. Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.  $(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100 = \text{Valor da receita bruta}$  OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

**JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%**

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

---

---

---

---

---

---

---

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Faria Bizzo, Analista Ambiental**, em 04/05/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7059990** e o código CRC **D1855C87**.

**ANEXO V-B**  
**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

(Avaliação da qualidade dos serviços)

**MODELO**

<b>Indicador</b>	
<b>Nº + Título do Indicador que será utilizado</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	
<b>Meta a cumprir</b>	
<b>Instrumento de medição</b>	
<b>Forma de acompanhamento</b>	
<b>Periodicidade</b>	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	
<b>Início de Vigência</b>	
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	
<b>Sanções</b>	
<b>Observações</b>	
<b>Exemplo de Indicador</b>	
<b>Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
<b>Meta a cumprir</b>	24h
<b>Instrumento de medição</b>	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo sistema.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	X até 1 - 100% do valor da OS  De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS  De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
<b>Sanções</b>	20% das OS acima de 2 - multa de XX  30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
<b>Observações</b>	

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3 - TERESÓPOLIS/RJ  
Av. Rotariana S/Nº Soberbo, - Bairro Soberbo -Teresópolis  
Telefone: (21) 2152-1140 / (21)2152-1115

Portaria Nº 03 , de 30 de abril de 2020

**O CHEFE DA UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - UAAF - TERESÓPOLIS/RJ DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ICMBio nº 345, de 16 de Abril de 2018, publicada no D.O.U. de 18/04/2018, resolve:

Art. 1º Designar, JAQUELINE FARIA BIZZO - Analista Ambiental – SIAPE 1573905, Pregoeira Oficial do ICMBio para a UAAF Teresópolis/RJ, e MARIA DAS DORES PEREIRA SANTOS - Analista Ambiental - SIAPE 0683267, para atuar como Pregoeira Substituta.

Art. 2º São atribuições do Pregoeiro:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

§ 1º As respectivas equipes de apoio serão designadas ad hoc pelos respectivos pregoeiros e registradas nos autos e junto ao sistema, para fins de realização dos certames.

Art. 3º Para constituição preliminar e eficaz dos atos de gestão da Comissão Especial de Licitação, a UAAF Teresópolis/RJ fornecerá, devidamente instruídos, entre outros, os seguintes atos processuais:

I - Composição das peças processuais, especialmente o Termo de Referência, cabendo ao Pregoeiro a confecção somente do Edital e demais anexos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura e deverá ser anexada junto aos autos, para fins de publicidade, devendo ainda ser enviada à publicação no Diário Oficial da União, convalidando os atos praticados antes de sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e vinculam-se as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 5.450/05, Instrução Normativa nº 02/2008 MPOG/SLTI e alterações e demais normas correlatas.

**JOSÉ ALBERTO MARTINEZ CAMPOS**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto Martinez Campos, Chefe de UAAF**, em 30/04/2020, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7062718** e o código CRC **4A2A7D17**.